

dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 134/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8680192), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.002770/2017-69, de interesse do Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centro de Formação de Condutores de Juiz de Fora e Região - SINDFCF/JF, CNPJ: 26.227.008/0001-89, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c com o art. 26, inciso I, da portaria nº 501/2019.

Em cumprimento a decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0000592-38.2017.5.10.0004, no juízo da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 130/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8676595), resolve: RESTAURAR A VIGÊNCIA da Nota Técnica nº 205/2017/GAB/SRT/MTB, publicada no DOU de 15/05/2017, nº 91, Seção: 1, Página: 58, bem como seus efeitos, e MANTER A REVOGAÇÃO, bem como seus efeitos, da Nota Técnica 1561/2016/CGRS/SRT/MTE (SEI nº 8676636) que deferiu o registro sindical do SINPROACRE - Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre. CNPJ: 20.466.878/0001-24, processo administrativo 46200.001055/2014-95.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000905- 63.2018.5.10.0812, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 132/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8679900), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINFAR - Sindicato dos Fiscais, Agentes de Arrecadação e Ambiental da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, CNPJ 15.072.849/0001-48, Processo 46226.002537/2017-17, para representar a Categoria Profissional do Fisco da Prefeitura, ativos e inativos, compreendendo os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes Ambientais, nos termos da Lei 2.791 de 2012, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araguaína - TO, Estado do Tocantins, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional do Fisco da Prefeitura, ativos e inativos, compreendendo os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes Ambientais, nos termos da Lei 2.791 de 2012, no município de Araguaína - TO; B) SISEPAR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, CNPJ 01.184.377/0001-00, Processo 46000.004704/97-31; excluindo a Categoria Profissional do Fisco da Prefeitura, ativos e inativos, compreendendo os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes Ambientais, nos termos da Lei 2.791 de 2012, no município de Araguaína - TO, no Estado de Tocantins, nos termos do artigo 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001058-71.2018.5.10.0012 (8343239), procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e na Nota Técnica nº 145/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº. 8688087), considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE CALL CENTER, DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR TELEFONE, EMPRESAS PROVEDORAS DE INTERNET, DE TELEVENDAS, DE TELEMARKETING, DE DISQUE SERVIÇOS, DE TELE RECADOS, TELE CHAMADAS; TELE ATENDIMENTO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDEA; EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM TELECOMUNICAÇÕES; E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SISTEMAS, DO ESTADO DO PARANÁ COM SEDE EM CURITIBA, Processo: 46212.010069/2017-11, CNPJ: 10.388.651/0001-54, Abrangência: Estadual, Base Territorial: Paraná, Categoria Econômica: EMPRESAS DE CALL CENTER, DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR TELEFONE, EMPRESAS PROVEDORAS DE INTERNET, DE TELEVENDAS, DE TELEMARKETING, DE DISQUE SERVIÇOS, DE TELE RECADOS, TELE CHAMADAS; TELE ATENDIMENTO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDEA; EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM TELECOMUNICAÇÕES; E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SISTEMAS, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, apresentando impugnação, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2019

Processo nº 08700.000989/2019-94
Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Requerente: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Lorena Leite Nisiyama
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A
Advogados: Leonor Cordovil, Paloma Almeida, Ricardo Inglez de Souza
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
DESPACHO DECISÓRIO- VERSÃO PÚBLICA

Em atenção à manifestação apresentada pelo Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda ("Sem Parar") em 02 de maio de 2019 (SEI 0609806), tendo em vista que a Representada "não se opõe à abertura do trecho em questão apenas à ConectCar", determino o prazo de 03 (três) dias para que a Sem Parar junte, ao respectivo apartado, uma versão da manifestação protocolada sob número SEI 0589714, em 08 de março de 2019, na qual o referido trecho esteja aberto para acesso da ConectCar, qual seja:

[ACESSO RESTRITO À SEM PARAR].

Ademais, considerando que a Representada apresentou informações contraditórias em suas manifestações, determino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Sem Parar esclareça a contradição entre os seguintes trechos, constantes da manifestação apresentada em 08 de março de 2019 (SEI 0589714) e da manifestação apresentada em 02 de maio de 2019 (SEI 0609807), respectivamente:

[ACESSO RESTRITO À SEM PARAR].

Por fim, tal como informado pela CGMP em embargos de declaração anteriormente opostos contra decisão publicada em 25 de março de 2019, a CGMP esclarece que, na relação contratual com a ConectCar antes da celebração do aditivo [ACESSO RESTRITO À SEM PARAR].

Quanto ao ponto, atente-se a Representada ao artigo 43 da Lei 12.529/2011.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.616, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo I da Portaria nº 3.182, de 01/05/2018, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997;

Considerando a designação efetuada pelo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), com alterações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), celebrados no bojo dos Processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 e nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visam à recuperação, mitigação, remediação, reparação integral e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo mineral de Germano, em Mariana/MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015;

Considerando o definido na Cláusula Centésima Décima Primeira do TAC-Gov e na Deliberação CIF nº 214, de 29 de outubro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê Interfederativo;

Considerando o Encaminhamento E36-2, registrado em Ata da 36ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, realizada em Brasília/DF nos dias 22 e 23 de abril de 2019; e

Considerando o Processo Administrativo nº 02001.026303/2018-13, resolve: Art. 1º O art. 16 do Anexo I da Portaria nº 3.182, de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as Secretarias Executivas, os Coordenadores das CÂMARA TÉCNICAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, via COMISSÕES LOCAIS e CÂMARAS REGIONAIS podem propor à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO a inclusão de matérias na pauta.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de matérias na pauta será encaminhada à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao prazo previsto no § 4º do art. 10 deste regimento.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá eficácia para as solicitações de inclusão de matérias na pauta da 38ª Reunião Ordinária em diante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS/SC

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2019

Modifica a composição do conselho do Parque Nacional de Ilha Grande e da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, agora unificados e denominados de Conselho Gestor Rio Paraná - Ilha Grande (Processo nº 02127.000954/2018-59)

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 9ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 30 de setembro de 1997, que cria a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 30 de setembro de 1997, que cria o Parque Nacional de Ilha Grande, nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando a Portaria ICMBio nº 86, de 30 de outubro de 2009, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná; Considerando a Portaria ICMBio nº 44, de 06 de outubro de 2015, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando a Portaria ICMBio nº 01, de 16 de maio de 2017, que modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 431, de 11 de maio de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná, integrando a gestão da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 9ª Região, da Divisão de Gestão Participativa e Educação Ambiental (DGPEA) bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02127.000954/2018-59.

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande e da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Unidades de Conservação integrantes do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná, agora unificados e denominado de Conselho Gestor Rio Paraná - Ilha Grande.

Art. 2º O Conselho Gestor Rio Paraná - Ilha Grande, é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I- ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgão públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
- Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação;

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- Setor Agricultura familiar;
- Setor Apicultura;



- c) Setor Ilhéus;
- d) Setor Indígena;
- e) Setor da Indústria e Comércio;
- f) Setor Hidroelétrico;
- g) Setor Mineração;
- h) Setor Pescadores Profissionais;
- j) Setor Produtores Rurais;
- k) Setor Turismo;
- III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
- a) Setor ONGs ambientalistas;
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:
- a) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade definido no processo eletivo, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Gestor será presidido pelo (a) chefe do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Rio Paraná, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Gestor será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Rio Paraná - Ilha Grande serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Unificada deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CASARIN STRAPAZZON

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.001070/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Kroma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.852/0001-15, com Sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Salas 2603 e 2604, Bairro Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência de 1º de março de 2019 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.188, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processos nº: 48500.002512/2018-33, 48500.002513/2018-88 e 48500.002514/2018-22. Interessados: Centrais Eólicas Unha D'Anta S.A. e Centrais Elétricas Itaparica S.A. Decisão: executar as garantias de fiel cumprimento da EOL Unha D'Anta, da EOL Saboeiro e da EOL Jurema Preta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.268, DE 3 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.004264/2017-84. Interessado: Phoenix Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Queimadas II, CEG EOL.CV.RN.034499-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.271, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.004799/2014-11. Interessado: PCH Juína S.A. Decisão: (i) alterar, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Juí 117, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 124, de 22 de março de 2017, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034966-6.01, localizada no município de Campos de Júlio, no estado do Mato Grosso; e (ii) registrar a alteração da razão social do Interessado para PCH Juína SPE S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.285, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005847/2008-31. Interessado: Bioenergética Aroeira S/A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Bioenergética Aroeira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.030313-5.01, localizada no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.287, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002018/2019-50. Interessado: União Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Astro I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.044741-2.01, com 90.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.283, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.005726/2017-81. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A.. Decisão: (i) anuir com a faixa de derivações de tape proposta pela Copel Geração e Transmissão S.A. das unidades transformadoras das subestações 230/138 kV Andirá Leste, Medianeira Norte e Curitiba Centro; (ii) informar que permanece a Concessionária obrigada a cumprir o cronograma e respectivos marcos intermediários constantes do Contrato de Concessão nº 06/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

